

No. 50598

**Brazil
and
United States of America**

Exchange of notes constituting an agreement between the Government of the Federative Republic of Brazil and the Government of the United States of America regarding visa period and fee reciprocity. Brasília, 6 November 2008 and 18 November 2008

Entry into force: *28 May 2010, in accordance with the provisions of the said notes*

Authentic texts: *English and Portuguese*

Registration with the Secretariat of the United Nations: *Brazil, 15 April 2013*

**Brésil
et
États-Unis d'Amérique**

Échange de notes constituant un accord entre le Gouvernement de la République fédérative du Brésil et le Gouvernement des États-Unis d'Amérique concernant le délai des visas et la réciprocité des frais. Brasília, 6 novembre 2008 et 18 novembre 2008

Entrée en vigueur : *28 mai 2010, conformément aux dispositions desdites notes*

Textes authentiques : *anglais et portugais*

Enregistrement auprès du Secrétariat de l'Organisation des Nations Unies : *Brésil, 15 avril 2013*

[PORTUGUESE TEXT – TEXTE PORTUGAIS]

I

DIM/CGEUC/02/CVIS BRAS EUA

Em 06 de novembro de 2008

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de informar Vossa Excelência de que o Governo da República Federativa do Brasil (doravante referido como “Brasil”) propõe ao Governo dos Estados Unidos da América (doravante referido como “Estados Unidos”) alterar reciprocamente o prazo de validade dos vistos e os emolumentos consulares incidentes sobre os mesmos vistos, com a finalidade de facilitar as viagens dos nacionais de ambos países, conforme abaixo:

1. O Brasil e os Estados Unidos da América, em conformidade com suas respectivas exigências legais, propõem a estender de cinco para dez anos, reciprocamente, a validade dos vistos para nacionais do outro Estado que viajam para turismo ou negócios, para ingressar, transitar, permanecer e deixar o território do outro Estado, dentro dos períodos de permanência definidos em suas respectivas legislações nacionais.
2. Nacionais tanto do Brasil quanto dos Estados Unidos da América não estariam autorizados, meramente com base nesta proposta, a empreender atividades tais como pesquisas, programas de estágio, estudos, assistências técnicas, trabalhos sociais, trabalhos voluntários, atividades missionárias, religiosas e artísticas, ou qualquer outras atividades remuneradas ou a trabalhar durante sua estada em território do outro Estado.

**A Sua Excelência
Embaixador CLIFFORD MICHAEL SOBEL
Embaixador dos Estados Unidos da América em Brasília**

DIM/CGEUC/02/CVIS BRAS EUA/2008/2

3. Adicionalmente, Brasil e os Estados Unidos da América isentar-se-iam reciprocamente da cobrança de todos os emolumentos consulares para a emissão de vistos de turismo, negócios, estudo e programas de intercâmbio para os cidadãos do outro Estado, excetuadas a taxa de solicitação, atualmente chamada pelos Estados Unidos da América de taxa MRV, e a correspondente taxa de reciprocidade cobrada pelo Brasil.

4. O Brasil isentaria os cidadãos dos Estados Unidos da América da exigência de que esses vistos de turismo e de negócios com validade estendida sejam usados para primeira entrada dentro de um prazo de noventa (90) dias contados de sua data de emissão.

5. Durante sua estada no território do Estado anfitrião, os cidadãos de ambos Estados continuariam a ter a obrigação de respeitar as leis e regulamentos desse Estado.

6. Caso esta proposta seja aceitável para os Estados Unidos da América, tenho a honra de propor que as mudanças venham a se tornar efetivas 30 (trinta) dias a partir da data da segunda nota diplomática, pela qual os Estados se informam que seus respectivos requisitos legais foram cumpridos. No caso do Brasil, isso incluirá aprovação do Congresso Nacional.

7. Caso qualquer um dos Estados julgue necessário deixar de aplicar as mudanças ao sistema de concessão de vistos vigente entre ambos países, poderá notificar o outro de sua intenção por escrito, através dos canais diplomáticos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração.



CELSON AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

II

Em 14 de novembro de 2008

Nota No. 526

Senhor Ministro:

Tenho a honra de acusar recebimento de sua Nota número DIM/CGEUC/02/CVIS BRAS EUA datada de 06 de novembro de 2008, cujo teor transcrevo a seguir:

[See note I - Voir note I]

Em resposta, tenho a honra de informar Vossa Excelência de que a proposta acima é aceitável para o Governo dos Estados Unidos da América.

Aproveito a oportunidade para renovar à Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração.

**CLIFFORD SOBEL
Embaixador dos Estados Unidos da América**

A Sua Excelência

CELSO AMORIM,

Ministro das Relações Exteriores do Brasil,

Brasília.